



ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

COMISSÃO REGULADORA DA ELECTRICIDADE E DO GÁS (CREG)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E POPULAR DA ARGÉLIA

E

A ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS (ERSE)

DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Maio de 2025

A *Commission de Régulation de l'Electricité et du Gaz (CREG)* da Argélia, organismo independente, instituído pela Lei n° 02-01 de 5 de fevereiro de 2002 relativa à eletricidade e à distribuição de gás por gasoduto, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, com sede social em Argel, representada por Wassila BETATA ATIMENE, na qualidade de Presidente do Comité de Direção;

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), entidade administrativa independente de direito público português, com sede em Lisboa, representada pelo seu presidente, Pedro VERDELHO;

Em conjunto designadas por "**Partes**" e individualmente por "**Parte**"

CONSIDERANDO :

- O património mediterrânico partilhado por ambas as nações e reforçado pela cooperação em curso entre as duas autoridades no âmbito da Associação de Reguladores da Energia do Mediterrâneo (MEDREG);
- O desejo das Partes de consolidar a sua colaboração, tendo em conta o contexto internacional e os desafios crescentes associados à transição energética, marcada por exigências acrescidas e uma complexidade crescente na regulação do setor da energia;
- O interesse comum das Partes em reunir os seus conhecimentos, experiência e recursos, a fim de otimizar o desempenho das respetivas missões e responsabilidades no âmbito das suas jurisdições;
- Um compromisso comum para enfrentar os desafios locais e regionais nos setores da eletricidade e do gás, promovendo simultaneamente o desenvolvimento regional no setor da energia.

FOI ACORDADO O SEGUINTE:

ARTIGO 1.º: OBJETO

O objeto do presente Memorando de Entendimento é estabelecer um quadro geral de cooperação entre as Partes, com vista ao desenvolvimento da colaboração bilateral entre a ERSE e a CREG. O seu principal objetivo é promover mercados de energia eficientes, transparentes e estáveis, bem como uma regulação adaptada aos desafios do setor.

Para o efeito, o presente Memorando de Entendimento visa reforçar a formação técnica dos recursos humanos e promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências nos aspetos organizacionais e regulamentares dos setores da eletricidade e do gás.

ARTIGO 2.º: COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do presente memorando de entendimento, a cooperação técnica entre a ERSE e a CREG pode assumir várias formas de colaboração, sem excluir outras que as Partes possam acordar posteriormente:

- Intercâmbio de experiências, conhecimentos e estudos sobre os mercados da energia e a sua regulamentação;
- Partilha de informação e distribuição de documentos resultantes das atividades desenvolvidas por cada entidade;
- Consultas técnicas sobre questões de interesse comum;
- Visitas de estudo e iniciativas de reforço das capacidades.

Para assegurar a execução desta cooperação, é elaborado de dois em dois anos um plano de atividades, acompanhado de um calendário. As Partes determinarão conjuntamente os temas técnicos a abordar e as atividades conjuntas a realizar durante esse período.

Para assegurar a execução das atividades decorrentes da presente cooperação técnica, as duas partes designarão pontos focais que as representarão na coordenação e execução das ações. Se necessário, os pontos focais poderão ser substituídos ou redesignados aquando da revisão do plano de atividades.

ARTIGO 3.º: APLICAÇÃO

A fim de assegurar a correta execução do presente Memorando de Entendimento, as Partes comprometem-se a:

- Disponibilizar pessoal técnico para apoiar, desenvolver e participar nas atividades aprovadas pelos signatários;
- Acolher o pessoal técnico designado para participar em eventos ou visitar as suas instalações;
- Fornecer informações sobre as ações conjuntas abrangidas pelo presente protocolo, salientando a colaboração dos dois signatários nos trabalhos a realizar;

- Incentivar, sempre que se considere adequado, a participação e integração de instituições homólogas ou outras entidades cujos objetivos estejam alinhados com os do presente Protocolo;
- Trocar mutuamente as informações, os elementos e os dados necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo.

ARTIGO 4.º: CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente Protocolo. Esta confidencialidade abrange, nomeadamente, as informações sujeitas a sigilo comercial ou industrial ou à proteção da propriedade intelectual, bem como as informações sensíveis sujeitas às regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

ARTIGO 5.º: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer litígio, conflito ou reclamação decorrente do presente Memorando de Entendimento será resolvido de forma amigável através de negociações diretas entre as Partes.

O presente Memorando de Entendimento não cria quaisquer obrigações jurídicas ou vinculativas para nenhuma das Partes. Constitui um quadro de cooperação baseado em compromissos voluntários.

ARTIGO 6.º: CUSTOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não implica qualquer obrigação de natureza financeira de uma das Partes para com a outra, nem prevê qualquer compensação ou transferência de recursos financeiros. Cada Parte é responsável por suportar os seus próprios custos relacionados com a aplicação do presente Acordo, salvo acordo em contrário entre as Partes.

ARTIGO 7.º: ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor por um período de quatro (4) anos a contar da data da sua assinatura e pode ser renovado de comum acordo por um novo período de quatro (4) anos.

ARTIGO 8.º: CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

Qualquer das Partes pode denunciar o presente Memorando de Entendimento mediante notificação escrita à outra Parte, com trinta (30) dias de antecedência, da sua intenção de o fazer.

1. A cessação do Memorando de Entendimento não afeta:

- Elementos incorporados nas prestações de qualquer das Partes antes da data efetiva de cessação do presente Memorando de Entendimento;
- Os requisitos de confidencialidade definidos no presente acordo.

ARTIGO 9.º: ASSINATURA E ENTRADA EM VIGOR

Os abaixo assinados, agindo em nome das Partes, assinaram o presente Memorando de Entendimento em três (3) exemplares originais em árabe, português e inglês, no local e na data abaixo indicados. Em caso de discrepância, prevalece a versão inglesa.

Pela CREG

[Assinatura]



Wassila BETATA ATIMENE
Presidente
15 de maio de 2025
02

Pela ERSE

[Assinatura]



Pedro VERDELHO
Presidente
15 de maio de 2025

